



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 045/2020

EMENTA: “Altera o art. 14 da Lei 49/2015, que trata da do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao artigo

O Prefeito do Município de Santa Mônica,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, com fundamento no artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Santa Mônica, 29 de maio de 2020.

Art. 1º. O artigo 14, da Lei nº 49/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

- a) Inciso I – 16,50%, sendo 14,50% referente a contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.
- b) Inciso II – 14%;
- c) Inciso III – 14%.

(...)

Art. 2º. Fica incluído no Art. 45 da Lei 49/2015, o § 3º, passando os §§ 1º e 2º, a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O rol de benefícios considerados previdenciários a ser concedidos por este regime previdenciário fica limitado as aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º Os benefícios auxílio-doença e salário maternidade, passam a ser classificados como benefícios estatutários, os benefícios auxílio-reclusão e salário-família passam a ser classificados como assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

§ 3º Embora previstos nesta Lei, até que sejam previstos em Lei própria, os benefícios auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, embora previstos nesta Lei, já concedidos e em gozo pelo servidor e os que forem ser concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao artigo 2º e em relação ao artigo 1º, noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa

Mônica, 25 de maio de 2020.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal